



PL. /0248.1/2022

PROJETO DE LEI

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Lido no expediente | 079°     |
| Sessão de          | 13/07/22 |
| Às Comissões de:   |          |
| ( 5 )              | JUSTIÇA  |
| ( 11 )             | FINANÇAS |
| ( 10 )             | EDUCAÇÃO |
| ( )                |          |
| Secretário         |          |

Institui o Programa Pró-Ensino Profissionalizante e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Pró-Ensino Profissionalizante, com o objetivo de promover práticas de fomento aos Centros de Educação Profissional (CEDUPs), por meio de tratamento tributário diferenciado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 2º O Programa destina-se a incentivar empresas privadas a aplicarem recursos para o aperfeiçoamento, qualificação e treinamento dos estudantes dos CEDUPs, por meio:

I – da contratação de estudantes-estagiários dos cursos profissionalizantes, nos moldes da Lei estadual nº 17.937, de 4 de maio de 2020;

II – da manutenção e/ou da aquisição de equipamentos;

III – da construção e/ou reforma de salas de aulas e laboratórios; e

IV – da aquisição de material didático a ser utilizado nas aulas dos cursos técnico-profissionalizantes.

Art. 3º O tratamento tributário diferenciado do ICMS concedido às empresas participantes do Programa Pró-Ensino Profissionalizante poderá ser efetuado na forma de crédito presumido a ser compensado do imposto devido, em percentual definido pela autoridade Fazendária.

Art. 4º Na regulamentação da presente Lei serão definidos os termos e as condições para fruição do tratamento tributário diferenciado, ficando a sua concessão condicionada à comprovação, pela empresa beneficiária, da contratação de estudantes-estagiários dos CEDUPs, nos moldes da Lei nº 17.937, de 2020, e/ou da destinação aos CEDUPs de recursos de que trata o art. 2º.

Art. 5º O site da transparência do Poder Executivo divulgará o Programa de que trata esta Lei, especificando:

I – as empresas beneficiadas pelo tratamento tributário diferenciado; e

II – as contratações de estudantes-estagiários, de cada unidade de CEDUP, efetuadas pelas empresas beneficiadas.

Ao Expediente da Mesa

Em 12/07/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Rodrigo Minotto  
2º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei apresentado pelos Deputados Jovens do Centro de Educação Profissional (CEDUP) Hermann Hering, do Município de Blumenau, durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, tem o propósito de instituir, no âmbito do Estado o Programa Pró-Ensino Profissionalizante, com o escopo de captar recursos junto às empresas privadas para investir no aperfeiçoamento, qualificação e treinamento dos estudantes dos Centros de Educação Profissional (CEDUPs), em contrapartida de incentivo fiscal no campo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A educação profissional profissionalizante de nível médio é desenvolvida em articulação com o ensino médio, nas seguintes formas:

- a) integrada: oferecida a quem já concluiu o ensino fundamental, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, sob o mesmo número de matrícula;
- b) concomitante: oferecida somente a quem já concluiu o ensino fundamental ou que esteja cursando o ensino médio, na mesma escola ou em outra instituição de ensino; e
- c) subsequente: oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Nesse contexto, a rede pública estadual de ensino de Santa Catarina realiza cursos de educação técnico-profissional de nível médio nos Centros de Educação Profissional (CEDUPs) e em Escolas de Educação Básica que tenham o ensino médio.

A Secretaria de Estado da Educação gerencia os CEDUPs, distribuídos pelo Estado de forma estratégica, em cidades de referência, para atender com mão de obra qualificada às áreas primária, secundária e terciária da economia (comércio, serviços e indústria).

Há de se considerar que muitos dos estudantes matriculados nos CEDUPs não possuem recursos financeiros para investir em sua formação técnico-profissional, os quais buscam os CEDUPs com o intuito de auferir qualificação profissional e um futuro mais digno.



Diante dessa realidade, verifica-se a premência de os referidos Centros estarem capacitados para absorver esses alunos necessitados de formação técnico-profissionalizante para concorrerem, em igualdade de condições, a uma vaga no mercado de trabalho.

Entretanto, os CEDUPs têm enfrentado muitos desafios, por exemplo, para a manutenção e reposição de materiais dos laboratórios utilizados para as aulas dos cursos técnicos nas áreas específicas, haja vista a escassez dos recursos diante dos dispêndios, especialmente, na aquisição de peças, equipamentos e demais instrumentos de uso pedagógico, além da necessidade de reforma e construção de espaços físicos pedagógicos e de treinamento.

Sendo assim, a lei almejada, ao prever incentivo fiscal para que as empresas privadas invistam, tanto em infraestrutura e equipamentos pedagógicos, como nos laboratórios das mais diversas áreas dos CEDUPs e, ao mesmo tempo, assumam o compromisso de abrir vagas de trabalho para os estudantes dos referidos Centros, mira oportunizar aos jovens catarinenses uma educação adequada e suficiente para que possa se inserir no mercado de trabalho, proporcionando-lhes expectativas de uma vida profissional digna.

Portanto, por se tratar de medida para promover o desenvolvimento do ensino profissionalizante e, por conseguinte, contribuir para o aprimoramento técnico dos nossos estudantes, pedimos o apoio e o voto dos demais Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
**Deputado Rodrigo Minotto**  
2º Secretário